



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Protocolo nº 288/2019

Solicitante: Vereador Gervásio Santana

Assunto: PROJETO DE LEI

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição, de autoria de vereador com assento nesta nobre Casa Legislativa, cujo escopo "Cria o Memorial do Legislativo na Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul". Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

PARECER

Considerando que o projeto se propõe criar atividades, ou funções que pretende sejam desempenhadas pelo Poder Legislativo, em que pese nobres as intenções do legislador, há que se atentar para o fato que a disposição que verse sobre criação de serviços na estrutura da Câmara de Vereadores é ato normativo de competência privativa da Mesa Diretora. Dispõe o Regimento Interno:

Art. 36- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

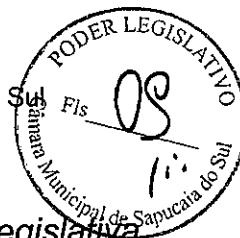
*I - propor ao Plenário projetos de Resolução que **criem**, transformem e extingam cargos, empregos ou **funções da Câmara Municipal**, bem como fixar, por Lei, as correspondentes remunerações iniciais;*

Nesse sentido, anotamos ainda que o §1º do art. 2º remete à possibilidade de criação de despesas para a finalidade proposta, situação que deverá ser enquadrada, se for o caso, em dotação orçamentária própria, e que por via de consequência demanda análise também sob o prisma da LC 101/00. Como não há especificação sobre quais seriam os recursos materiais ou de pessoal que seriam necessários ao desiderato, fica prejudicada a manifestação técnica nesse aspecto.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Destacamos, outrossim, apenas no que se refere à *iniciativa legislativa*, que a Mesa Diretora poderá eventualmente optar por receber a presente proposição, tendo em vista o disposto pelo inciso IX do mesmo artigo citado anteriormente:

Art. 36- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

(...)

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

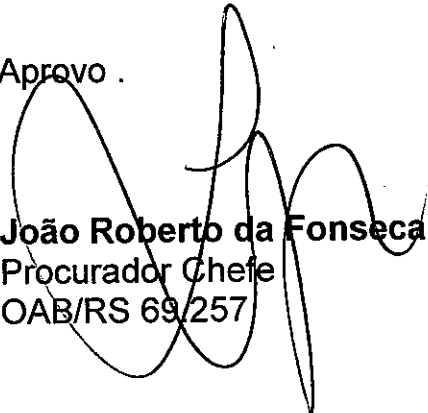
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes à matéria em comento encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume, com competente parecer das comissões permanentes, e posterior deliberação plenária.

Sapucaia do Sul, 03 de maio de 2019


Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo .


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69/257